



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 056/2022

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que **decidi VETAR INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL o Projeto de Lei nº 4284/2021, que dispõe, “Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana de Segurança do Motociclista e dá outras providências”.**

Consultada, a Procuradoria Geral do Município está sugeriu nos seguintes termos:

“Em síntese, o projeto de lei autoria legislativa, visa a instituição de política pública voltada para a segurança do motociclista, cujo objetivo é a realização de eventos, tais como campanhas educativas, voltadas para conscientização do uso de motocicleta, com intuito de reduzir acidentes de trânsitos, atribuindo a SEMPOG, a responsabilidade da realização e coordenação da referida campanha.

Ao examinar o texto aprovado no projeto de lei em análise, constata-se que o mesmo, institui atribuições para o Executivo, diretamente para a SEMPOG, bem como gera despesas com a realização do evento.

Dessa forma, verifica-se que se trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, razão pela qual o projeto de lei, aprovado na Câmara Municipal deverá ser **VETADO POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** nos termos do § 1º do art. 72 da LOM.

O Nobre Edis ao elaborar Projeto de Lei, com matéria que afete a Reserva de Administração, viola o Princípio da Separação dos Poderes (Art. 4º da LOM), bem como adentra em matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal (Art. 65, § 1º, inciso IV; Art. 87, incisos II, VI, da LOM), padecendo assim de vício de Inconstitucionalidade.

Logo, exsurge daí o vício de iniciativa da norma em construção ao dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal em face da cláusula de reserva contida na Lei Orgânica do Município, in verbis:

“Art. 65. (...)
§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.” (negrito).

Nota-se que a instituição de leis que tratem a respeito de estrutura e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal são consideradas inconstitucionais quando a iniciativa é realizada pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

O tema é pacífico, vejamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia sobre o assunto em comento:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Vício de iniciativa. Competência do chefe do Poder Executivo. Obrigação imposta a órgão da Administração. A inconstitucionalidade de determinada lei se configura pela iniciativa parlamentar que disponha sobre obrigações e atribuições a órgãos públicos, os quais são de competência do Chefe do Poder Executivo. Procedência. Declarada a inconstitucionalidade do ato normativo. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Processo nº 0808304-68.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal Pleno, Relator(a) do Acórdão: Des. Odivanil de Marins, Data de julgamento: 08/03/2021." (negrito)

Portanto, pelo que se deduz do que foi exposto, esta Subprocuradoria de Técnica Legislativa, conclui que o projeto de lei ora em análise, de iniciativa do Poder Legislativo é incompatível com as normas do ordenamento jurídico municipal em razão de vício de iniciativa e inconstitucionalidade formal.

Sendo assim, sugerimos o **VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 4284/2021**, por **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, VÍCIO DE INICIATIVA**, considerando que foi elaborado sem observância dos procedimentos estabelecidos no processo legislativo municipal."

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o projeto de lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 24 de junho de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito